



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS
RECEBIDO EM 05/12/25
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 108/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Saldanha Marinho, RS, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **RS 44.617.000,00** (quarenta e quatro milhões seiscentos e dezessete mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	38.254.180,00	9.599.820,00	47.854.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	4.059.680,00	16.000,00	4.075.680,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0		1.187.000,00	1.187.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	429.000,00	2.544.000,00	2.973.000,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0			
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0			
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	763.000,00		763.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	32.854.500,00	5.647.820,00	38.502.320,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	148.000,00	205.000,00	353.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0		15.000,00	15.000,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0			
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0			
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0		15.000,00	15.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0			
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0			
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAME	7.0.0.0.00.0.0		3.050.000,00	3.050.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

NTÁRIAS				
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		3.050.000,00	3.050.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0			
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	6.302.000,00		6.302.000,00
....				
TOTAL		31.952.180,00	12.664.820,00	44.617.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **RS 44.617.000,00** (quarenta e quatro milhões seiscentos e dezessete mil reais). sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.617.000,00 (seis milhões seiscentos e dezessete mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICA	RECURS	RECURS	TOTAL
------------------	------------	--------	--------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

	ÇÃO	OS LIVRES	OS VINCULA DOS	R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	29.059.275,00	11.205.220,00	40.305.495,00
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	9.773.850,00	7.562.620,00	17.266.470,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	3.177.500,00	368.000,00	3.515.500,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	272.000,00		272.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00			
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	15.835.925,00	3.274.600,00	19.251.525,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00			
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	2.666.905,00	177.600,00	2.846.505,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	2.707.905,00	179.600,00	2.176.505,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00			
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00			
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00			
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	400.000,00		670.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	270.000,00		
Reserva de Contingência	99.999.9999	185.000,00		185.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999		1.280.000,00	1.280,00
TOTAL		31.952.180,00	12.664.820,00	44.617.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 2.694/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2.694/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

a) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

b) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 — Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 — Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 — Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 — Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.694/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 202X em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.



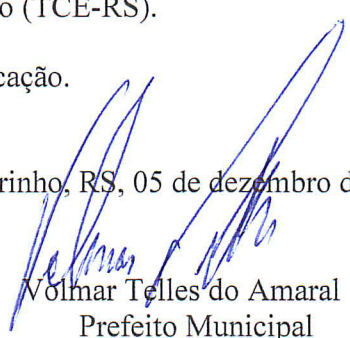
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 05 de dezembro de 2025



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 108/2025, dispõe sobre a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro do ano de 2026, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, RS.

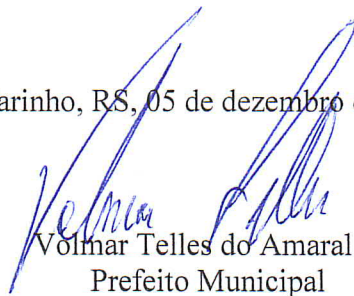
Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a matéria em anexo foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salientamos, no entanto, que o cálculo do orçamento foi realizado com base nos valores das receitas arrecadadas no ano anterior, considerando os índices de receita dos últimos meses, e a previsão de arrecadação das receitas de transferências da União e do Estado com base nas informações e índices que nos foram fornecidos.

Estamos ao inteiro dispor, se necessário for, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Deste modo, com base em toda argumentação acima ventilada em relação ao Projeto de Lei Municipal em apreço, aguardo a vossa análise e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, 05 de dezembro de 2025



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal